ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI E, DO OUTRO, ANA PAULA MEDEIROS COSTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.221.145/0001-24, com sede na Rua José Maria, 57, Centro - São João do Sabugi/RN, neste ato representado pelo Presidente, **MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 026.237.474-90, residente e domiciliado na Av. Honório Maciel, nº 16, centro, São João do Sabugi/ RN, CEP: 59.310-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Srta. **ANA PAULA MEDEIROS COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 084.972.374-47, residente na Rua Francisco Lins, nº 190, Centro, Ipueira/RN, CEP: 59.315-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 006/2019, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019, Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, com acompanhamento do início ao final dos processos licitatórios, no tocante aos atos procedimentais, bem como análise de eventuais problemáticas envolvendo a regularidade dos respectivos procedimentos.

Cláusula 2ª DOS PREÇOS

O valor total para o fornecimento do objeto contratado perfaz um montante de **R$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais), sendo pago em parcelas iguais e sucessivas de R$ **1.100,00** (mil e cem reais) para o respectivo período vigencial.

Cláusula 3ª DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado integralmente, após o fornecimento do serviço referido na cláusula anterior, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço (em duas vias), atestada e aceita pela autoridade competente, e de conformidade com o discriminado na proposta do CONTRATADO;

I – O pagamento, de que trata esta cláusula, será efetuado em favor do CONTRATADO, através de cheque nominativo ou depósito/transferência.

II – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III – Por ocasião da entrega da fatura, para pagamento dos serviços executados, o CONTRATADO deverá apresentar certidão de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal dentro de seus respectivos prazos de validade.

Parágrafo único - Para o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

Cláusula 4ª DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços ora contratados nos termos da Cláusula 2ª deste instrumento contratual serão fixos e irreajustáveis.

Cláusula 5ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, aprovado para o exercício de 2019.
- Função programática 01.01.031.0020.0002.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.36.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte: 10010

Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Câmara Municipal SJS/RN:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

II – Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

III – Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços;

IV – Colocar a disposição do CONTRATADO, através da Secretaria ordenadora da despesa toda a programação, normas e diretrizes, a fim de que ele possa executar os serviços de acordo com as exigências e orientações pertinentes;

V – Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

VI – Fazer cumprir, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO exigíveis na dispensa de licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido;

VII – Suspender, quando for o caso, a execução dos serviços ora contratados, por motivo de relevante ordem técnica ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo ao CONTRATADO, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I – Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências da CONTRATANTE quanto às atribuições no âmbito da Câmara Municipal SJS/RN, do qual passa a fazer parte o CONTRATADO;

II – Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

III – Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;

IV – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, da CONTRATANTE;

V – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

VI – Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

VII – Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitado pela Secretaria Municipal ordenadora da despesa sua opinião técnica.

VIII – Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento do serviço prestado no mês, certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, dentro de seus respectivos prazos de validade;

IX – Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar a CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Cláusula 8ª DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta do CONTRATADO e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

Cláusula 9ª DAS PENALIDADES

Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada o CONTRATADO, esta, sem prejuízo das sanções previstas no Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

VI – O valor da multa referida no inciso II desta cláusula, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

VII – A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Cláusula 10ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

I – Não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

IV – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

V – Desatendimento das determinações e recomendações regulares da CONTRATANTE;

VI – Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

VIII – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Cláusula 11ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 12ª DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo necessidade justificada.

Cláusula 13ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 14ª DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 15ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo definido na legislação pertinente.

Cláusula 16ª DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São João do Sabugi/RN, 11 de janeiro de 2019.

Marcílio de Medeiros Dantas **MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS** PRESIDENTE CMSJS/RN Contratante	Ana Paula Medeiros Costa **ANA PAULA MEDEIROS COSTA** Contratado

TESTEMUNHAS

1ª: Vanessa de Assis Campos C.P.F.: 077.930.104-85	2ª: Alzira Emma de Araújo Reis CPF nº 095.864.444-65